



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

# **CONDUTAS VEDADAS AO AGENTE PÚBLICO NO ANO ELEITORAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES

**A legislação eleitoral objetiva a lisura das eleições e impede o favoritismo, a perseguição política e o abuso do poder, em garantia à moralidade e probidade administrativa, bem como à igualdade entre os candidatos nos pleitos eleitorais**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**A Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições - com suas alterações - em especial as Leis ns. 11.300/2006, 12.034/2009, 12.891/2013 e 13.165/2015, dispondo acerca “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais” (arts. 73 a 78)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**O Calendário Eleitoral das Eleições de 2016 é estabelecido pela Resolução n. 23.450, de 10 de novembro de 2015, com suas alterações**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## Eleições 2016 Calendário



Filiação partidária	02/04/16
Convenções	20/07 a 05/08/16
Registro de candidaturas	15/08/16
Início da campanha	16/08/16
Início propaganda rádio e tv	26/08/16
Primeiro turno	02/10/16
Segundo turno	30/10/16

Fonte: TSE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**A Resolução n. 23.457, de 15 de dezembro de 2015 “Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**NO ANO ELEITORAL**

**VEDAÇÕES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar, a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## AGENTES PÚBLICOS

**Os agentes que exerçam, ainda que de forma transitória ou mesmo sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Regra que elenca os comportamentos proibidos do agente público no período eleitoral. Para a sua caracterização, atualmente, na linha de interpretação do TSE, basta a prática da conduta proibida pelo agente público, candidato ou não, para ensejar a incidência das sanções pertinentes, que serão aplicadas segundo critérios de proporcionalidade**

(TSE: AGRESPE 27896/09 e RO 2232/09)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

### **SANÇÕES:**

- **Suspensão imediata da conduta**
- **Imposição de multa eleitoral**
- **Cassação do registro de candidatura ou do diploma**
- **Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É **VEDADA** a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**A instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei n.9.504/97**

**Para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei n.9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito**

(TSE, ARESPE 36026/11)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**"a mera previsão legal na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas não tem o condão de legitimar sua criação"**

**Assim sendo, por uma questão de cautela, aconselha-se a edição de lei específica**

(Agravado de Instrumento nº 1.169-67/2011-TSE)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## **SITUAÇÕES OCORRIDAS EM DESACORDO A REGRA ELEITORAL:**

- ✓ **aumento dos recursos para o transporte de alunos universitários**
- ✓ **doação de bem para entidade de bairro**
- ✓ **concessão de bolsas de estudos a servidores públicos (graduação, especialização)**
- ✓ **obras de terraplanagem em propriedades particulares, previstas na Lei Orgânica do município**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **Doação de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, salvo se enquadrar na exceção legal.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **O implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes**

( Ac.-TSE, de 20.9.2011 – na Cta n. 153169 e  
Recomendação – Promotoria Eleitoral n.  
002/2012)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**O bom senso aqui recomenda  
que, no último ano de mandato,  
inexista ampliação  
significativa dos benefícios  
distribuídos, restringindo-se o  
atendimento à média  
verificada nos anos anteriores**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**No ano eleitoral, os programas sociais **NÃO PODERÃO** ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Essa vedação tem caráter absoluto e proíbe, no ano da eleição, a execução, por entidade vinculada nominalmente a candidato ou por ele mantida, de qualquer programa social da Administração, incluindo os autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Ainda que os programas sociais estejam em execução em 2015, se a entidade que a executa for mantida pelo candidato, com repasse de recursos financeiros ou materiais, ou seja de sua propriedade, deverão ser suspensos, salvo se o candidato, respectivamente, não mais beneficiá-la com aqueles recursos ou dela se desligar formalmente. É uma regra que procura evitar a associação do candidato com os programas sociais executados e, assim, se beneficiar junto aos eleitores**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É **VEDADO** realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**JAN A JUN/2013 – R\$ 30.000,00**  
**JAN A JUN/2014 – R\$ 45.000,00**  
**JAN A JUN/2015 – R\$ 60.000,00**

**MÉDIA: R\$ 45.000,00**  
**LIMITE - JAN A JUN/2016**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**No que tange à definição - para fins eleitorais do que sejam despesas com publicidade - devemos considerar o momento da liquidação, ou seja, o reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado - independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento, para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**A adoção de tese contrária geraria possibilidade inversa, essa, sim, perniciosa ao processo eleitoral, de se permitir que a publicidade realizada no ano da eleição não fosse considerada, caso a sua efetiva quitação fosse postergada para o ano seguinte ao da eleição, sob o título de restos a pagar, observados os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal****

(RESPE - 67994 Recurso Especial Eleitoral)

Data do Julgamento: 24/10/2013



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**No cálculo para verificação  
ou não de aumento de  
despesas com publicidade,  
deve ser considerado o gasto  
global, que abranja a  
publicidade da  
administração pública direta  
e indireta**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É **VEDADO** fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 5 de abril de 2016 até a posse dos eleitos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral da remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida na Lei Eleitoral**

Res. 21045/2002



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É VEDADO** ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **usar máquinas, de gráficas, de dependências para a realização de reuniões, cursos, seminário etc., de linhas telefônicas, computador, enfim, de todo e qualquer bem público em favor de candidatura**
- ✓ **utilizar veículos que se encontram a serviço da prefeitura do município para ostentar propaganda eleitoral de candidato**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Essa vedação não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos a reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É VEDADO** usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **usar papel timbrado para campanha eleitoral**
- ✓ **usar celular de uso oficial para campanha eleitoral**
- ✓ **usar máquina copiadora do órgão público para copiar material eleitoral**
- ✓ **utilizar veículos/ônibus público para transportar cabo eleitoral**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **usar o microcomputador e serviço de internet de Câmara Municipal, durante o horário de expediente, para enviar mensagem eletrônica contendo pedido de votos em benefícios dos candidatos**
- ✓ **utilizar o site do órgão público para se pronunciar a respeito de acusações contra si, atribuindo a denúncia a manobras de campanha eleitoral, fazendo referência negativa a um dos candidatos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **envio de correspondência por prefeito utilizando o material custeado pela municipalidade (divulgação da proposição de ações civis públicas por atos praticados por concorrente quando no comando da prefeitura)**
- ✓ **a utilização de veículo de prefeitura para o transporte de madeira destinada à construção de palanque de comício**
- ✓ **mensagem eletrônica com conteúdo eleitoral mediante veiculação intranet do órgão público**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Utilização de tarifa telefônica,  
postal, combustível, serviço gráfico  
etc., os quais podem ser utilizados  
apenas nos estritos limites  
regulamentares**

**Norma de difícil controle por parte  
da Justiça Eleitoral, mas, ainda assim,  
deve ser obedecida**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É VEDADO** ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Se o servidor ou empregado estiver em férias ou licenciado, bem como fora do horário do expediente normal, ele poderá trabalhar na campanha eleitoral**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **utilizar os serviços de assessor jurídico do Município, em prol da campanha, inclusive, usando e-mail, fax e computador**
- ✓ **Secretário, não licenciado do cargo, não pode participar ativamente, inclusive com discurso, em prol de candidato à reeleição, em ato de campanha**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É **VEDADO** fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeado ou subvencionado pelo Poder Público**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- ✓ **a doação de tijolos, em decorrência de programa municipal, efetuada a moradora carente que lhe foram entregues em caminhão branco, no qual estava fixada propaganda eleitoral dos candidatos à reeleição**
- ✓ **os veículos destinados ao transporte escolar e o caminhão de som que anunciava campanha de vacinação ostentavam placas e adesivos de propaganda eleitoral de candidatos**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

# VEDAÇÕES

**A PARTIR DE  
02 DE JULHO ATÉ A POSSE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- **nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança**
- **nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- **nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## **ATENÇÃO**

**A partir de 5 de julho de 2016:**

**“(...) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder...”**

(Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**“A autorização legislativa não poderá ser utilizada no período proibido, já que configuraria aumento de despesa e acarretaria a nulidade do ato do administrador que lhe usasse como fundamento.**

**Em segundo lugar, mesmo que a despesa não ocorra no período abrangido pelo art. 21, e somente venha ser realizada na gestão futura, a prática do ato que a originou é que determinará o ilícito”.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Contratação temporária de professores e demais profissionais da área de educação, motoristas, faxineiros e merendeiras. Só escapa da ilicitude a contratação de pessoal necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais. Daqui resulta não ser a educação um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser oportunamente recomposta. Isso por inexistência de dano irreparável à “sobrevivência, saúde ou segurança da população”** (Ac. de 12.12.2006 no RESPE 27.563/06).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

# VEDAÇÕES

**A PARTIR DE 2 DE JULHO  
ATÉ A REALIZAÇÃO DO  
PLEITO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e aos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Publicidade Institucional consiste na divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

✓ **Configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, quando delas constar expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**

(TSE, ED -ED -AGR -AI 10783/10)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

✓ **No trimestre anterior ao pleito, é vedada, em obras públicas, a manutenção de placas que possuam expressões ou símbolos identificadores da administração de concorrente a cargo eletivo**

(TSE, ARESPE 26448/09)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

✓ **não se caracteriza como publicidade institucional, com reflexos no art. 73, VI, b, a divulgação, por meio de folder, de atrações turísticas do município, sem referência à candidatura do Prefeito à reeleição**

(TSE, ARESPE 25.299/06)

✓ **não se caracteriza como publicidade institucional a distribuição de panfletos em que são destacadas obras, serviços e bens públicos, associados a vários candidatos, em especial ao Prefeito municipal, e que não foram custeados pelo erário**

(TSE, ARESPE 25049/05)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**A partir de 2 de  
julho**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Na realização de inaugurações é **VEDADA** a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**É PROIBIDO a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## ***ALERTA !***

- ✓ **realização de evento assemelhado ou que simule inauguração**
- ✓ **ato de campanha em evento oficial**
- ✓ **excesso em eventos comemorativos**
- ✓ **inaugurações não podem ser desvirtuadas para utilização em prol das campanhas**



**Cabem aos agentes públicos, candidatos ou não, a observância das obrigações legais anteriormente mencionadas, para assegurar um equilíbrio entre os postulantes a cargos eletivos, consagrando, assim, o atendimento ao princípio isonômico, tão necessário nos processos de disputa democrática**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**Fonte: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) – [www.tre.mg.jus.br](http://www.tre.mg.jus.br)**

*Legislação Eleitoral: Leis, Resoluções e Jurisprudências.  
Calendário Eleitoral*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

***“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças.”***

***(Charles Darwin)***



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

***OBRIGADA!***

***Maria Aparecida Fontes Cal***

***Diretora Legislativa da Câmara Municipal  
de Juiz de Fora***

***Professora, Advogada e Especialista em  
Administração Pública***